

**PORTARIA Nº 428/2018 - DG/PC/MA.**

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, e conforme Processo nº 295338/2017, de 11.12.2017,

**RESOLVE:**

I - Remover por permuta **ALESSANDRO AFONSO DE JESUS BATALHA**, Matrícula nº 1103340, ID: 00311901-1, Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 11, do Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, da Delegacia do Consumidor, para a Delegacia Regional de Rosário, e **ANA KARINA MENDES DE CASTRO**, Matrícula nº 1101088, ID: 00311739-0, Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 11, do Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, da Delegacia Regional de Rosário, para a Delegacia do Consumidor.

II - Cumprir o que determina o Artigo 23, Inciso I, § 5º, alínea "A", da Lei nº 8.508/06 (período de trânsito no prazo de dez dias).

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:**

**DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 21 DE JUNHO DE 2018.**

**LEONARDO DO NASCIMENTO DINIZ**  
Delegado Geral de Polícia Civil

**PORTARIA Nº 431/2018 - DG/PC/MA.**

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010,

**RESOLVE:**

**Retificar a Portaria nº 355/2018 - DG/PC/MA**, de 22.05.2018, publicado no Diário Oficial nº 102 de 04.06.2018 que removeu **JOSÉ HENRIQUE VIANA MENDES**, Matrícula nº 365551/ID: 00310381, Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, da Delegacia do 1º Distrito Policial - Centro, para a Delegacia do 2º Distrito Policial - João Paulo, Corrigindo para: Portaria nº 432/2018 - DG/PC/MA.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:**

**DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 26 DE JUNHO DE 2018.**

**LEONARDO DO NASCIMENTO DINIZ**  
Delegado Geral de Polícia Civil

**PORTARIA Nº 434/2018 - DG/PC/MA.**

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, e conforme ofício Nº 1407/2018 - SPCC/DG/PCMA, de 21.06.2018.

**RESOLVE:**

I - Remover **JOSÉ MANOEL PENHA COSTA**, Matrícula nº 594408/ID:00310717-0, Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Departamento de Combate ao Crime Organizado, para a Delegacia do 4º Distrito Policial - Vinhais.

II - Cumprir o que determina o Artigo 23, § 5º, Inciso I, da Lei nº 8.508/06 de 27.11.06, (período de trânsito no prazo de vinte e quatro horas).

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:**

**DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 04 DE JULHO DE 2018.**

**LEONARDO DO NASCIMENTO DINIZ**  
Delegado Geral de Polícia Civil

**PORTARIA Nº 435/2018 - DG/PC/MA.**

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, e conforme Processo nº 158177/2018, de 28.06.2018.

**RESOLVE:**

I - Remover a pedido **KLAUBETHROMULO ALBINO LIMA**, Matrícula nº 2038255/ID:00797656-0, Investigador de Polícia, Classe B, Referência 4, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, da Delegacia do 1º Distrito Policial de Açailândia pertencente a Delegacia Regional de Açailândia, para a Delegacia de Polícia Civil de Timbiras, pertencente a Delegacia Regional de Codó.

II - Cumprir o que determina o Artigo 23, Inciso I, § 5º, alínea "A", da Lei nº. 8.508/06 (período de trânsito no prazo de dez dias).

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:**

**DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 04 DE JULHO DE 2018.**

**LEONARDO DO NASCIMENTO DINIZ**  
Delegado Geral de Polícia Civil

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 28 DE JUNHO DE 2018**

**Normatiza e disciplina, nas delegacias subordinadas à Superintendência de Polícia Civil do Interior, o serviço público policial civil dos Plantões das Delegacias Regionais da Polícia Civil, em observância aos princípios norteadores da administração pública, visando a satisfação da sociedade em geral.**

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições constitucionais e em observância à Lei nº. 8.508, de 27 de novembro de 2006,

**RESOLVE:**

Estabelecer a presente Instrução Normativa, a ser observada em todos os seus termos, normatizando e disciplinando o serviço público policial civil de plantão nas Delegacias Regionais da Superintendência de Polícia Civil do Interior, conforme adiante se segue:

**CAPÍTULO: I  
DO SERVIDOR POLICIAL CIVIL PLANTONISTA**

**Art. 1º.** É considerado servidor policial civil plantonista, para efeito desta Instrução Normativa, o servidor público do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Civil - APC, integrante da Categoria Funcional Investigação Policial e Preparação Processual (Delegados, Comissários, Escrivães e Investigadores de Polícia Civil), lotado em qualquer das unidades diretamente subordinadas a SPCI.

§ 1º As unidades a que se refere o caput estão previstas na Lei nº 10.238/2015 e Lei nº10.824/2018 que são as seguintes:

**Primeira Delegacia Regional - ROSÁRIO**

Delegacia de Polícia Civil de Axixá  
 Delegacia de Polícia Civil de Bacabeira  
 Delegacia de Polícia Civil de Cachoeira Grande  
 Delegacia de Polícia Civil de Icatu  
 Delegacia de Polícia Civil de Morros  
 Delegacia de Polícia Civil de Presidente Juscelino  
 Delegacia de Polícia Civil de Rosário  
 Delegacia da Mulher de Rosário  
 Delegacia de Polícia Civil de Santa Rita

**Segunda Delegacia Regional - ITAPECURU-MIRIM**

Delegacia de Polícia Civil de Anajatuba;  
 Delegacia de Polícia Civil de Cantanhede;  
 1º Distrito Policial de Itapecuru-Mirim;  
 2º Distrito Policial de Itapecuru-Mirim;  
 Delegacia da Mulher de Itapecuru-Mirim;  
 Delegacia de Polícia Civil de Matões do Norte;  
 Delegacia de Polícia Civil de Miranda do Norte;  
 Delegacia de Polícia Civil de Nina Rodrigues;  
 Delegacia de Polícia Civil de Pirapemas;  
 Delegacia de Polícia Civil de Presidente Vargas;  
 Delegacia de Polícia Civil de Vargem Grande;

**Terceira Delegacia Regional - CHAPADINHA**

Delegacia de Polícia Civil de Anapurus  
 Delegacia de Polícia Civil de Brejo  
 1º Distrito Policial de Chapadinha  
 2º Distrito Policial de Chapadinha  
 Delegacia da Mulher de Chapadinha  
 Delegacia de Polícia Civil de Magalhães de Almeida  
 Delegacia de Polícia Civil de Mata Roma  
 Delegacia de Polícia Civil de Milagres do Maranhão  
 Delegacia de Polícia Civil de Santa Quitéria do Maranhão  
 Delegacia de Polícia Civil de Santana do Maranhão  
 Delegacia de Polícia Civil de São Benedito do Rio Preto  
 Delegacia de Polícia Civil de São Bernardo  
 Delegacia de Polícia Civil de Urbano Santos

**Quarta Delegacia Regional - CODÓ**

1º Distrito Policial de Codó;  
 2º Distrito Policial de Codó;  
 Delegacia da Mulher de Codó;  
 1º Distrito Policial de Coroatá  
 2º Distrito Policial de Coroatá;  
 Delegacia de Polícia Civil de Peritoró;  
 Delegacia de Polícia Civil de Timbiras;

**Quinta Delegacia Regional - PINHEIRO**

Delegacia de Polícia Civil de Alcântara  
 Delegacia de Polícia Civil de Bequimão  
 Delegacia de Polícia Civil de Pedro do Rosário  
 Delegacia de Polícia Civil de Peri-Mirim  
 1º Distrito Policial de Pinheiro  
 2º Distrito Policial de Pinheiro  
 Delegacia da Mulher de Pinheiro  
 Delegacia de Polícia Civil de Presidente Sarney  
 1º Distrito Policial de São Bento;  
 2º Distrito Policial de São Bento;  
 Delegacia de Polícia Civil de Santa Helena  
 Delegacia de Polícia Civil de Turilândia  
 Delegacia de Polícia Civil de Palmeirândia  
 Delegacia de Polícia Civil de Bacurituba;

**Sexta Delegacia Regional - VIANA**

Delegacia de Polícia Civil de Arari;  
 Delegacia de Polícia Civil de Cajapió;  
 1º Distrito Policial de Cajari;  
 2º Distrito Policial de Cajari;  
 Delegacia de Polícia Civil de Matinha;  
 Delegacia de Polícia Civil de Olinda Nova do Maranhão;  
 1º Distrito Policial de Penalva;  
 2º Distrito Policial de Penalva;  
 1º Distrito Policial de São João Batista;  
 2º Distrito Policial de São João Batista;  
 Delegacia de Polícia Civil de São Vicente de Férrer;  
 1º Distrito Policial de Viana;  
 2º Distrito Policial de Viana;  
 Delegacia da Mulher de Viana;  
 Delegacia de Polícia Civil de Vitória do Mearim;

**Sétima Delegacia Regional - SANTA INÊS**

Delegacia Polícia Civil de Alto Alegre do Pindaré  
 Delegacia de Polícia Civil de Bela Vista do Maranhão  
 Delegacia de Polícia Civil de Bom Jardim  
 Delegacia de Polícia Civil de Igarapé do Meio  
 Delegacia de Polícia Civil de Monção  
 Delegacia de Polícia Civil de Pindaré Mirim  
 Delegacia de Polícia Civil de Pio XII  
 1º Distrito Policial de Santa Inês  
 2º Distrito Policial de Santa Inês  
 Delegacia da Mulher de Santa Inês  
 Delegacia da Criança e do Adolescente Infrator de Santa Inês  
 1º Distrito Policial de Santa Luzia do Tide  
 2º Distrito Policial de Santa Luzia do Tide  
 Delegacia de Polícia Civil de São João do Caru  
 Delegacia de Polícia Civil de Satubinha  
 Delegacia de Polícia Civil de Tufilândia

**Oitava Delegacia Regional - ZÉ DOCA**

Delegacia de Polícia Civil de Araganã  
 Delegacia de Polícia Civil de Centro do Guilherme  
 Delegacia de Polícia Civil de Governador Newton Bello  
 Delegacia de Polícia Civil de Junco do Maranhão  
 Delegacia de Polícia Civil de Maranhãozinho  
 Delegacia de Polícia Civil de Nova Olinda do Maranhão  
 Delegacia de Polícia Civil de Presidente Médi  
 1º Distrito Policial de Santa Luzia do Paruá  
 2º Distrito Policial de Santa Luzia do Paruá  
 Delegacia de Polícia Civil de Zé Doca  
 Delegacia da Mulher de Zé Doca

**Nona Delegacia Regional - AÇAILÂNDIA**

1º Distrito Policial de Açailândia  
 2º Distrito Policial de Açailândia  
 3º Distrito Policial de Açailândia  
 Delegacia da Mulher de Açailândia  
 Delegacia de Polícia Civil de Cidelândia  
 Delegacia de Polícia Civil de Itinga do Maranhão  
 Delegacia de Polícia Civil de São Francisco do Brejão  
 Delegacia de Polícia Civil de São Pedro da Água Branca  
 Delegacia de Polícia Civil de Vila Nova dos Martírios

**Décima Delegacia Regional - IMPERATRIZ**

Delegacia de Polícia Civil de Amarante do Maranhão  
 Delegacia de Polícia Civil de Buritirana  
 Delegacia de Polícia Civil de Davinópolis  
 Delegacia de Polícia Civil de Governador Edison Lobão  
 Delegacia de Polícia Civil de Governador Ribamar Fiquene  
 1º Distrito Policial de Imperatriz  
 2º Distrito Policial de Imperatriz



3º Distrito Policial de Imperatriz  
4º Distrito Policial de Imperatriz  
5º Distrito Policial de Imperatriz  
Delegacia da Mulher de Imperatriz  
Delegacia de Roubos e Furtos de Imperatriz  
Delegacia de Acidentes de Trânsito de Imperatriz  
Delegacia da Criança e do Adolescente Infrator de Imperatriz  
Delegacia de Proteção ao Idoso de Imperatriz  
Delegacia de Crimes Contra a Fazenda Pública de Imperatriz  
Delegacia de Polícia Civil de João Lisboa  
Delegacia de Polícia Civil de Montes Altos  
Delegacia de Polícia Civil de Senador La Roque  
Delegacia de Polícia Civil de Sítio Novo

**Décima Primeira Delegacia Regional - BALSAS**

Delegacia de Polícia Civil de Alto Parnaíba;  
1º Distrito Policial de Balsas;  
2º Distrito Policial de Balsas;  
Delegacia da Mulher de Balsas;  
Delegacia de Polícia Civil de Carolina;  
Delegacia de Polícia Civil de Feira Nova do Maranhão;  
Delegacia de Polícia Civil de Fortaleza dos Nogueiras;  
Delegacia de Polícia Civil de Loreto;  
Delegacia de Polícia Civil de Nova Colinas;  
Delegacia de Polícia Civil de Riachão;  
Delegacia de Polícia Civil de Sambaíba;  
Delegacia de Polícia Civil de São Félix de Balsas;  
Delegacia de Polícia Civil de São Pedro dos Crentes;  
Delegacia de Polícia Civil de São Raimundo das Mangabeiras;  
Delegacia de Polícia Civil de Tasso Fragoso;

**Décima Segunda Delegacia Regional - SÃO JOÃO DOS PATOS**

Delegacia de Polícia Civil de Barão de Grajaú;  
Delegacia de Polícia Civil de Benedito Leite;  
Delegacia de Polícia Civil de Buriti Bravo;  
Delegacia de Polícia Civil de Lagoa do Mato;  
Delegacia de Polícia Civil de Mirador;  
Delegacia de Polícia Civil de Nova Torque;  
Delegacia de Polícia Civil de Paraibano;  
Delegacia de Polícia Civil de Passagem Franca;  
Delegacia de Polícia Civil de Pastos Bons;  
Delegacia de Polícia Civil de São Domingos do Azeitão;  
Delegacia de Polícia Civil de São Francisco do Maranhão  
Delegacia de Polícia Civil de São João dos Patos;  
Delegacia da Mulher de São João dos Patos;  
Delegacia de Polícia Civil de Sucupira do Norte;  
Delegacia de Polícia Civil de Sucupira do Riachão;

**Décima Terceira Delegacia Regional - PRESIDENTE DUTRA**

Delegacia de Polícia Civil de Capinzal do Norte;  
Delegacia de Polícia Civil de Colinas;  
Delegacia de Polícia Civil de Dom Pedro;  
Delegacia de Polícia Civil de Fortuna;  
Delegacia de Polícia Civil de Gonçalves Dias;  
Delegacia de Polícia Civil de Governador Archer;  
Delegacia de Polícia Civil de Governador Eugênio Barros;  
Delegacia de Polícia Civil de Governador Luiz Rocha;  
Delegacia de Polícia Civil de Graça Aranha;  
Delegacia de Polícia Civil de Jatobá;  
1º Distrito Policial de Presidente Dutra;  
2º Distrito Policial de Presidente Dutra;  
Delegacia da Mulher de Presidente Dutra;  
Delegacia de Polícia Civil de Santo Antônio dos Lopes;  
Delegacia de Polícia Civil de São Domingos do Maranhão;  
Delegacia de Polícia Civil de Senador Alexandre Costa;  
Delegacia de Polícia Civil de Tuntum;  
Delegacia de Polícia Civil de Santa Filomena do Maranhão;

**Décima Quarta Delegacia Regional - PEDREIRAS**

Delegacia de Polícia Civil de Bernardo do Mearim;  
Delegacia de Polícia Civil de Esperantinópolis;  
Delegacia de Polícia Civil de Igarapé Grande;  
Delegacia de Polícia Civil de Joselândia;  
Delegacia de Polícia Civil de Lago da Pedra;  
Delegacia de Polícia Civil de Lago do Junco;  
Delegacia de Polícia Civil de Lago dos Rodrigues;  
Delegacia de Polícia Civil de Lagoa Grande do Maranhão;  
Delegacia de Polícia Civil de Lima Campos;  
1º Distrito Policial de Pedreiras;  
2º Distrito Policial de Pedreiras;  
Delegacia da Mulher de Pedreiras;  
Delegacia de Polícia Civil de Poção de Pedras;  
Delegacia de Polícia Civil de São José dos Basílios;  
Delegacia de Polícia Civil de São Raimundo do Doca Bezerra;  
Delegacia de Polícia Civil de São Roberto;  
Delegacia de Polícia Civil de Trizidela do Vale;

**Décima Quinta Delegacia Regional - BARRA DO CORDA**

1º Distrito Policial de Barra do Corda  
2º Distrito Policial de Barra do Corda  
Delegacia da Mulher de Barra do Corda  
Delegacia de Polícia Civil de Fernando Falcão  
Delegacia de Polícia Civil de Formosa da Serra Negra  
1º Distrito Policial de Grajaú  
2º Distrito Policial de Grajaú  
Delegacia de Polícia Civil de Itaipava do Grajaú  
Delegacia de Polícia Civil de Jenipapo dos Vieiras  
Décima Sexta Delegacia Regional - BACABAL  
Delegacia de Polícia Civil de Altamira do Maranhão;  
Delegacia de Polícia Civil de Alto Alegre do Maranhão;  
1º Distrito Policial de Bacabal;  
2º Distrito Policial de Bacabal;  
Delegacia da Mulher de Bacabal;  
Delegacia da Criança e do Adolescente Infrator de Bacabal;  
Delegacia de Polícia Civil de Bom Lugar;  
Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Areia;  
Delegacia de Polícia Civil de Conceição do Lago-Açu;  
Delegacia de Polícia Civil de Lago Verde;  
Delegacia de Polícia Civil de Marajá do Sena;  
Delegacia de Polícia Civil de Olho D'Água das Cunhãs;  
Delegacia de Polícia Civil de Paulo Ramos;  
Delegacia de Polícia Civil de São Luís Gonzaga do Maranhão;  
Delegacia de Polícia Civil de São Mateus do Maranhão;  
Delegacia de Polícia Civil de Vitorino Freire;

**Décima Sétima Delegacia Regional - CAXIAS**

Delegacia de Polícia Civil de Afonso Cunha;  
Delegacia de Polícia Civil de Aldeias Altas;  
Delegacia de Polícia Civil de Buriti  
1º Distrito Policial de Caxias;  
2º Distrito Policial de Caxias;  
3º Distrito Policial de Caxias;  
Delegacia da Mulher de Caxias;  
Delegacia da Criança e do Adolescente Infrator de Caxias;  
Delegacia de Polícia Civil de Coelho Neto;  
Delegacia de Polícia Civil de Duque Bacelar;  
Delegacia de Polícia Civil de São João do Sóter

**Décima Oitava Delegacia Regional - TIMON**

Delegacia de Polícia Civil de Matões;  
Delegacia de Polícia Civil de Parnarama;  
1º Distrito Policial de Timon;  
2º Distrito Policial de Timon;  
3º Distrito Policial de Timon;  
4º Distrito Policial de Timon;  
Delegacia da Mulher de Timon;  
Delegacia da Criança e do Adolescente Infrator de Timon;



#### Décima Nona Delegacia Regional - PORTO FRANCO

Delegacia de Polícia Civil de Porto Franco  
Delegacia da Mulher de Porto Franco  
Delegacia de Polícia Civil de Estreito  
Delegacia de Polícia Civil de Campestre do Maranhão  
Delegacia de Polícia Civil de Lajeado Novo  
Delegacia de Polícia Civil de São João do Paraíso

#### Vigésima Delegacia Regional - BARREIRINHAS

Delegacia de Polícia Civil de Barreirinhas  
Delegacia da Mulher de Barreirinhas  
Delegacia de Polícia Civil de Humberto de Campos  
Delegacia de Polícia Civil de Santo Amaro do Maranhão  
Delegacia de Polícia Civil de Primeira Cruz  
Delegacia de Polícia Civil de Água Doce do Maranhão  
Delegacia de Polícia Civil de Araisos  
Delegacia de Polícia Civil de Belágua  
Delegacia de Polícia Civil de Paulino Neves  
Delegacia de Polícia Civil de Tutóia

#### Vigésima Primeira Delegacia Regional - CURURUPU

Delegacia de Polícia Civil de Cururupu  
Delegacia da Mulher de Cururupu  
Delegacia de Polícia Civil de Apicum-Açu  
Delegacia de Polícia Civil de Bacuri  
Delegacia de Polícia Civil de Cedral  
Delegacia de Polícia Civil de Central do Maranhão  
Delegacia de Polícia Civil de Guimarães  
Delegacia de Polícia Civil de Mirinzal  
Delegacia de Polícia Civil de Porto Rico do Maranhão  
Delegacia de Polícia Civil de Serrano do Maranhão

#### Vigésima Segunda Delegacia Regional - GOVERNADOR NUNES FREIRE

Delegacia de Polícia Civil de Governador Nunes Freire  
Delegacia da Mulher de Governador Nunes Freire  
Delegacia de Polícia Civil de Turiaçu  
Delegacia de Polícia Civil de Amapá do Maranhão  
Delegacia de Polícia Civil de Boa Vista do Gurupi  
Delegacia de Polícia Civil de Cândido Mendes  
Delegacia de Polícia Civil de Centro Novo do Maranhão  
Delegacia de Polícia Civil de Godofredo Viana  
Delegacia de Polícia Civil de Carutapera  
Delegacia de Polícia Civil de Luís Domingues  
Delegacia de Polícia Civil de Maracaçumé

#### Vigésima Terceira Delegacia Regional - BURITICUPU

Delegacia de Polícia Civil de Buriticupu  
Delegacia da Mulher de Buriticupu  
Delegacia de Polícia Civil de Bom Jesus das Selvas  
Delegacia de Polícia Civil de Arame

**Art. 2º.** Os plantões dos finais de semana serão realizados nas sedes das Delegacias Regionais e, excepcionalmente, de forma motivada e autorizada, pela Delegacia Regional, Superintendência de Polícia Civil do Interior e Delegacia Geral nas demais unidades de polícia judiciária do interior.

**Art. 3º.** Todos os Delegados de Polícia Civil pertencentes à respectiva Delegacia Regional deverão participar da escala de plantão dos finais de semana, na sede das Delegacias Regionais, devendo ser observada as exceções constantes no artigo anterior.

**Art. 4º** As Unidades de Polícia Judiciária fora da sede da Delegacia Regional deverão, sempre que possível, permanecer com Investidores de Polícia Civil de Plantão, durante os finais de semana, os quais deverão comunicar toda apresentação de presos e ocorrências relevantes ao delegado plantonista da Delegacia Regional.

**Art. 5º.** Após os plantões no final de semana, os Delegados, Escrivães, Comissários e Investigadores terão folgas na proporção de 72 horas para cada 24 horas trabalhadas ou 36 horas por 12 horas trabalhadas.

**Art. 6º.** Não comporão a escala de plantão os servidores que se encontrem afastados das suas funções habituais pelos motivos estabelecidos na Lei n.º 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão), na Lei n.º 8.508/07 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Maranhão) e ainda os que estiverem nas seguintes condições:

I - exercício de presidência de entidade de classe de qualquer das categorias de servidores da Polícia Civil;

II - participantes de curso de capacitação profissional em tempo integral, de interesse da Instituição, durante o período de realização do curso;

III - instrutores e demais servidores que estejam à disposição da Academia de Polícia Civil durante o período de realização dos cursos de formação profissional e/ou congêneres;

IV - em missão especial ou viagem de serviço, devidamente autorizada pela Superintendência de Polícia Civil do Interior, Delegacia Geral, Secretaria de Estado de Segurança Pública ou Governo do Estado.

#### CAPÍTULO: II DOS DIREITOS DO PLANTONISTA

**Art. 7º.** São direitos do servidor policial civil plantonista, além dos previstos na Lei n.º 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão) e na Lei 8.508/07 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Maranhão):

I - permutar plantões, esporadicamente, desde que com anuência do Delegado Regional para os Delegados de Polícia, e dos Delegados Plantonistas respectivos, quando se tratar de permuta entre policiais civis ou escrivães;

II - ao Delegado de Polícia, solicitar ao Delegado Regional a substituição de um dos policiais civis da sua equipe, desde que motivadamente e esporadicamente;

III - convocação para participar de diligências específicas, por parte do Delegado de Plantão, de outros policiais que estiverem de plantão nas Unidades de Polícia Judiciária da sua circunscrição, o que deverá ser feito sempre com a devida cautela.

#### CAPÍTULO: III DOS DEVERES DO PLANTONISTA

**Art. 8º.** São deveres do servidor policial civil plantonista, além dos previstos na Lei n.º 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão) e na Lei n.º 8.508/07 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Maranhão):

I - cumprir integralmente a escala de plantão e os horários de entrada e saída dos plantões;

II - deixar o plantão somente após a chegada do Delegado Regional ou de um Delegado de Polícia Civil designado por este na sede. Havendo atraso destes, o substituído deverá comunicar este fato à SPCI fazendo constar em seu relatório;

III - zelar e fazer zelar pelo acervo e instalações do plantão;

IV - comunicar ao Delegado Regional a impossibilidade da presença ao plantão com antecedência necessária que permita a sua substituição;

V - registrar as ocorrências, através do escrivão ou outro policial designado, em livro próprio ou diretamente no computador, expedindo em seguida, caso solicitado, certidão do registro, que deve ser assinada pelo comunicante, pelo escrivão e pelo policial registrante, antes de ser entregue ao comunicante;

VI - encaminhar alimentação aos policiais que estiverem de serviço nos hospitais situados na circunscrição do respectivo plantão, conforme a necessidade;

VII - comunicar de imediato ao Delegado Regional toda e qualquer ocorrência administrativa ou criminal que envolva policiais civis.



**Art. 9º.** São deveres do Delegado de Polícia plantonista, dentre outros:

I - comparecer, impreterivelmente, aos locais de crimes, para as providências previstas no art. 6º do CPP, observado o disposto nas Portarias n.º 015/2006-SSP e 072/2007-SESEC;

II - certificar-se da real necessidade da Perícia, para, só então, requisitá-la, com a elaboração de quesitos para elucidação dos fatos;

III - fazer constar, de forma legível, nos ofícios de requisições periciais (ICRIM e/ou IML), o seu nome completo, matrícula e sua assinatura, bem como indicar para qual Delegacia de Polícia o laudo definitivo deverá ser encaminhado;

IV - entregar diretamente ao responsável pela perícia o respectivo ofício de requisição;

#### **CAPÍTULO: IV DA ESCALA DE PLANTÃO**

**Art. 10.** A escala de cada plantão central, composta, preferencialmente, de 01 (um) Delegado de Polícia, 01 (um) Escrivão e 03 (três) Investigadores de Polícia Civil e/ou Comissários, será elaborada pelo Delegado Regional e divulgada com a antecedência necessária para o conhecimento de todos.

**Art. 11.** Verificada a ausência do plantonista, por motivo de força maior, sem prévia comunicação ou, caso a necessidade de sua ausência ocorra durante o período de plantão, o Delegado Regional acionará e designará um plantonista extraordinário para cobrir tal ausência.

Parágrafo Único. Fica vedada a ausência do policial civil ao local do plantão sem autorização expressa do Delegado Regional ou plantonista, salvo nos casos inerentes ao próprio plantão.

**Art. 12.** Os plantonistas das escalas ordinárias devem fornecer telefone e endereço atualizados ao Delegado Regional para os contatos necessários.

#### **CAPÍTULO: V DOS PLANTÕES CENTRAIS**

**Art. 13.** São 23 (vinte e três) os plantões centrais da Polícia Civil no Interior do Estado, excetos os previstas no art. 2º, e funcionarão nos seguintes locais:

- I - Primeira Delegacia Regional - ROSÁRIO;
- II - Segunda Delegacia Regional - ITAPECURU-MIRIM;
- III - Terceira Delegacia Regional - CHAPADINHA;
- IV - Quarta Delegacia Regional - CODÓ;
- V - Quinta Delegacia Regional - PINHEIRO;
- VI - Sexta Delegacia Regional - VIANA;
- VII - Sétima Delegacia Regional - SANTA INÊS;
- VIII - Oitava Delegacia Regional - ZÉ DOCA;
- IX - Nona Delegacia Regional - AÇAILÂNDIA;
- X - Décima Delegacia Regional - IMPERATRIZ;
- XI - Décima Primeira Delegacia Regional - BALSAS;
- XII - Décima Segunda Delegacia Regional - SÃO JOÃO DOS PATOS;
- XIII - Décima Terceira Delegacia Regional - PRESIDENTE DUTRA;
- XIV - Décima Quarta Delegacia Regional - PEDREIRAS;
- XV - Décima Quinta Delegacia Regional - BARRA DO CORDA;
- XVI - Décima Sexta Delegacia Regional - BACABAL;
- XVII - Décima Sétima Delegacia Regional - CAXIAS;
- XVIII - Décima Oitava Delegacia Regional - TIMON;
- XIX - Décima Nona Delegacia Regional - PORTO FRANCO;
- XX - Vigésima Delegacia Regional - BARREIRINHAS;
- XXI - Vigésima Primeira Delegacia Regional - CURURUPU;
- XXII - Vigésima Segunda Delegacia Regional - GOVERNADOR NUNES FREIRE;
- XXIII - Vigésima Terceira Delegacia Regional - BURITICUPU.

**Art. 14.** As circunscrições dos plantões centrais abrangem as circunscrições das Delegacias Regionais.

**Art. 15.** Os Plantões Centrais funcionarão em horário integral, diuturnamente, nos finais de semana e feriados, dentro dos limites de suas circunscrições, em escala de plantão a ser feita pela Delegacia Regional, com a autorização da Superintendência de Polícia Civil do Interior e da Delegacia Geral, na proporção de 24 horas de trabalho por 72 horas de folga ou 12 horas de trabalho por 36 horas de folga, atendendo as ocorrências criminais para as quais se faça necessário um pronto atendimento e/ou a lavratura de procedimentos flagranciais, quais sejam, Autos de Prisões e/ou Apreensões, Termos e Boletins Circunstanciados, assim como oitivas e apreensões de materiais relativas aos fatos apresentados.

§ 1º As ocorrências apresentadas pela Polícia Militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Guarda Municipal ou outras instituições e cidadãos são de atribuição privativas dos Plantões Centrais nos finais de semana e feriados, os quais realizarão os procedimentos legais de polícia judiciária e os enviarão às Delegacias de Polícia com atribuição para continuidade dos feitos.

**Art. 16.** A autoridade policial plantonista responsável pela lavratura do procedimento policial deverá contar com o apoio dos servidores da Delegacia competente para o prosseguimento do feito e para a realização de diligências imediatas que se mostrem necessárias, se for o caso.

#### **CAPÍTULO: VI DOS BENS MATERIAIS DOS PLANTÕES**

**Art. 17.** São bens materiais dos Plantões:

- I - as edificações civis;
- II - as algemas, coletes, lanternas, armas e munições;
- III - aparelhos de comunicação (rádios transmissores, ht's, telefones);
- IV - computadores e impressoras;
- V - eletrodomésticos, móveis e utensílios;
- VI - as viaturas, caracterizadas ou não;
- VII - os materiais de expediente;
- VIII - demais objetos tombados ou não e/ou à disposição dos plantões.

**Art. 18.** Todos os Plantões Centrais serão dotados com equipamentos de informática (computadores e impressora), sistema de rádio, Ht's, armamento básico com munição, coletes e viatura, bem como armário para guarda de objetos apreendidos.

Parágrafo Único. A Delegacia Regional diligenciará para a manutenção dos equipamentos em condições satisfatórias de uso, zelando pela sua disposição e pleno funcionamento.

**Art. 19.** Os bens do plantão serão de inteira responsabilidade do Delegado de Plantão durante seu expediente, que deverá recebê-los e entregá-los através do Livro de Registro de Passagem de Plantão, observando sempre o estado em que se encontram, comunicando à Delegacia Regional, qualquer incidente ou acidente que os envolvam.

#### **CAPÍTULO: VII DO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS POLICIAIS**

**Art. 20.** Nos dias úteis as ocorrências policiais com a consequente emissão de certidão devem ser registradas, no horário das 08:00 horas às 18:00 horas, nas Delegacias de Polícia da respectiva circunscrição ou especialização. No horário compreendido entre as 18:00 e 08:00 horas serão registradas nos Plantões.

§1º Nos feriados, pontos facultativos e finais de semana as ocorrências serão registradas nos Plantões e, sempre que possível, nas unidades de polícia judiciária fora da sede das Delegacias Regionais, sem prejuízo das atividades regulares de Polícia Judiciária e atendimentos preliminares, em sua área de atuação, com equipes compostas de policiais subordinados ao delegado plantonista dos Plantões Centrais das Delegacias Regionais. Em qualquer hipótese, os registrantes serão orientados a comparecerem às Delegacias competentes para as providências ulteriores, se necessárias.

**Art. 21.** Deverão constar no Boletim de Ocorrência de furto ou roubo de veículo, além dos dados comuns (qualificação da vítima, nº da identidade civil, nº CPF), as características do veículo (marca/modelo, ano, cor, placa, nº chassi), para efeito de bloqueio junto ao sistema informatizado.

**Art. 22.** Nos casos de autuação em flagrante, duas vias da peça flagrançial devem ser remetidas para a Delegacia com circunscrição sobre o local do evento criminoso, e uma para o Poder Judiciário e outra para Ministério Público e Defensoria Pública, quando não tiver advogado constituído, por ocasião da devida comunicação, para tanto se deve observar o local do crime, conforme definido em lei.

**Art. 23.** Nos casos de lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência, duas vias devem ser encaminhadas à Delegacia que tenha competência para a apuração do caso em questão.

**Art. 24.** Nos casos de autuação em flagrante por ato infracional, a comunicação ao Poder Judiciário, junto com uma via dos autos, deve ser feita no Fórum da Comarca competente, bem como deve ser feita a comunicação ao Ministério Público com atribuições para o fato, enquanto que o apreendido deve ser encaminhado a local apropriado para custódia de Adolescente Infrator de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, juntamente com uma via do respectivo auto, além do documento de identidade do apreendido, se possível, e da comunicação à família.

**Art. 25.** Nos casos de lavratura de Boletim de Ocorrência Circunstanciado em razão do cometimento de ato infracional sem violência ou grave ameaça à pessoa, os autos devem ser encaminhados à Delegacia competente.

**Art. 26.** O objeto apreendido nos autos ou por termo durante o período do plantão, que não for devolvido ao seu proprietário, deve ser encaminhado à Delegacia da circunscrição, acompanhado dos respectivos documentos formais.

### CAPÍTULO: VIII DAS OCORRÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

**Art. 27.** Deverá ser registrado Boletim de Ocorrência Policial Eletrônico, onde houver, ou Boletim de Ocorrência Policial, de todo e qualquer fato relevante, de natureza administrativa, ocorrido durante o período do plantão, principalmente, quando se tratar, entre outros, de:

- I - ausência de servidor escalado para o plantão e/ou para qualquer delegacia da circunscrição;
- II - danos a quaisquer bens do Plantão e/ou a qualquer delegacia da circunscrição;
- III - falta ou atraso na alimentação do plantão e/ou das delegacias da circunscrição e/ou dos locais onde tenha policial civil de serviço.

Parágrafo Único. As irregularidades envolvendo viaturas e alimentação nas circunscrições dos plantões deverão ser comunicadas de imediato ao Delegado Regional.

**Art. 28.** As ocorrências administrativas devem constar no relatório do plantão encaminhado ao Delegado Regional, anexando-se a este uma via do respectivo boletim de ocorrência, para as providências necessárias.

### CAPÍTULO: IX DA SUPERVISÃO E APOIO AOS PLANTÕES

**Art. 29.** Os plantões centrais e as unidades policiais de sua circunscrição serão apoiados e supervisionados pelo Delegado Regional, fazendo este constar nos respectivos relatórios as ocorrências com as respectivas providências, a relação de policiais presentes e ausentes, bem como quaisquer alterações administrativas relevantes a serem encaminhadas à SPCI.

### CAPÍTULO: X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30.** Excepcionalmente, por razões de grande extensão territorial e circunstâncias peculiares, por determinação da SPCI, poderá haver mais de um plantão nas diversas Regionais.

**Art. 31.** O Delegado Plantonista, dentro da circunscrição do plantão respectivo, tem autonomia para deslocamento de policiais entre Delegacias, como também utilização de viaturas, observando as normas para o uso das mesmas.

Parágrafo Único. Em caso de uso de viatura das Delegacias, deve haver controle de saída e chegada da mesma, consignando tal fato no relatório do plantão enviado ao Delegado Regional.

**Art. 32.** Durante os plantões as viaturas das Delegacias ficarão estacionadas nos respectivos pátios, dali só saindo por imperiosa necessidade do serviço e com prévia autorização do Delegado Plantonista da respectiva circunscrição, sendo a saída e chegada comunicadas no relatório do plantão enviado à Delegacia Regional.

**Art. 33.** O Delegado Plantonista que não conseguir dar solução a ocorrências ou a outros fatos ocorridos durante o seu plantão, esgotadas todas as possibilidades, deverá recorrer à instância superior, respeitada a atribuição de cada órgão.

**Art. 34.** Até posterior informatização, os relatórios dos plantões serão confeccionados em 3 (três) vias e encaminhados ao Delegado Regional respectivo e, posteriormente, à Superintendência de Polícia Civil do Interior, devendo conter:

- I - nomes dos policiais plantonistas, assinalando os presentes e ausentes;
- II - ocorrências criminais e de ordem social, com data, hora, local do fato, autor (es) e vítima (s), breve relato do fato e providências tomadas;
- III - as ocorrências de ordem administrativa;
- IV - certidões das ocorrências em anexo;
- V - assinatura do delegado com toda sua equipe;
- VI - acaso não esteja presente no momento da passagem do plantão algum membro da Delegacia Regional para recebê-lo, o delegado plantonista que estiver deixando o plantão enviará seu relatório sem tal assinatura com o recebimento, fazendo constar até que horas esperou, cabendo ao Delegado Regional justificar o atraso ou confirmar a falta do policial designado pela Delegacia Regional.

Parágrafo Único. A ausência de providências relativas a ocorrências criminais deverão ser fundamentadas no Relatório.

**Art. 35.** As questões supervenientes ou omissas devem ser solucionadas pela Delegacia Regional com autorização da SPCI em observância aos princípios norteadores da administração pública, preservando a hierarquia e disciplina, e visando ao bem comum.

**Art. 36.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 37.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL,  
AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO  
DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**LEONARDO DO NASCIMENTO DINIZ**  
Delegado Geral de Polícia Civil do Maranhão